PORTARIA CRM-SC Nº 60/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do CRM-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58, legislação complementar e pelo Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei Estadual nº 9747/2014, de

Considerando a Instrução Normativa nº 06/2018 da Secretaria de Estado da Administração

Considerando a Resolução CFM nº 2.279/2020, de 30 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, com o objetivo de auxiliar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados e garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente, com a seguinte nominata:

Presidente: Ioléte Beatriz Rübenich Escher – Bibliotecária
Secretária: Claudia de Campos Bunn – Direção Administrativa
Membros:
Supervisores dos Setores (unidades geradoras da documentação): Pessoa Física-PF, Pessoa Jurídica-PJ, Fiscalização, Financeiro, Sindicância, Consultas, Processos Éticos Profissionais-PEP, Compras e Licitação, Tecnologia da Informação-TI, CODAME etc
Nilson Nelson da Rocha - Protocolo
Caroline Arnhold Flach – Presidência
Cleiton Paulo Fávero - RH

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRM-SC:

I - Orientar, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela unidade administrativa e identificar os documentos para guarda permanente e/ou daqueles sem valor, aplicando o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

II - Submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação em Sessão Plenária.

III – Identificar a rotina e fluxo de documentos para auxiliar na reorganização e manutenção do arquivo físico e digital da unidade.

Art. 3º A Comissão se reunirá no mínimo semestralmente e sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros, registrado em ata.

Art. 4º A documentação gerada ficará sob responsabilidade do Presidente e de livre acesso dos demais membros.

Art. 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme art. 13 do Decreto 10.148/2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 01 de setembro de de 2021.

Dr. Daniel Knabben Ortellado
Presidente